



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02/3

PROJETO DE LEI Nº 128/2018

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
920 2018	128 2018	01	Jmz

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DA SEGURANÇA PÚBLICA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPAROS DE VEÍCULOS DA POLÍCIA MILITAR, BEM COMO, CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A 4ª COMPANHIA – CIA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, 21º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO INTERIOR - BPMI COM SEDE NESTA COMARCA DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual da Segurança Pública, objetivando a execução de serviços de manutenção, conservação e reparos de veículos da Polícia Militar, de acordo com os termos do instrumento em anexo, que integra esta Lei.

Parágrafo único. O convênio de que trata o "caput" deste Artigo vigorará por 3 (três) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado observado o limite legal de 5 (cinco) anos.

Art. 2º O convênio será formalizado nos termos da minuta padrão prevista no Anexo do Decreto Estadual n. 41.200, de 1º de outubro de 1996, e constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º Fica o Município de Cubatão, autorizado a conceder auxílio financeiro a 4ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo, 21º Batalhão da Polícia Militar do Interior - BPMI, com sede nesta comarca de Cubatão, na importância de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), em uma única parcela.

Parágrafo único. O auxílio financeiro autorizado no "caput" deste artigo será destinado exclusivamente, para atender despesas de manutenção previstas no Convênio autorizado através da presente Lei Municipal.

Art. 4º A 4ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo, 21º Batalhão da Polícia Militar do Interior - BPMI com sede nesta comarca de Cubatão, solicitará o auxílio financeiro, através de requerimento, expondo as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 03/ma

justificativas e motivos da solicitação em consonância com o convenio firmado através da presente Lei Municipal.

Art. 5º Para realização de despesas utilizando o auxilio financeiro criado na presente Lei, a 4ª Companhia da Policia Militar do Estado de São Paulo, 21º Batalhão da Polícia Militar do Interior – BPMI, com sede nesta comarca de Cubatão, realizará pesquisa de mercado, com no mínimo 03 (três) três estabelecimentos, a fim de contratar com o melhor preço e justificar a vantajosidade da compra ou da aquisição do serviço.

Art. 6º A 4ª Companhia da Policia Militar do Estado de São Paulo, 21º Batalhão da Polícia Militar do Interior – BPMI com sede nesta comarca de Cubatão prestará a cada quadrimestre, contas do auxílio financeiro, gasto até aquele momento, recebido do Poder Executivo Municipal, através de relatório pormenorizado das despesas efetivamente realizadas.

§ 1º A prestação de contas deverá ser apresentada até o décimo dia do mês que inicia o quadrimestre subsequente à despesa realizada no quadrimestre anterior, para análise e aprovação pelo órgão competente da Municipalidade.

§ 2º Somente será efetuado novo repasse anual do auxílio financeiro de que trata esta Lei, mediante a apresentação ao Poder Executivo Municipal da prestação de contas dos 03 (três) três quadrimestres devendo-se observar o prazo fixado no parágrafo anterior.

Art. 7º A concessão de novo auxílio será feita pelo município, através de lei especifica, independente de pedido da 4ª Companhia da Policia Militar do Estado de São Paulo, 21º Batalhão da Polícia Militar do Interior - BPMI com sede nesta comarca de Cubatão, enquanto o convenio estiver vigente.

Art. 8º Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, criando a seguinte dotação orçamentária em seu orçamento vigente:

C.E.F.P.	ESPECIFICAÇÃO	R\$
02.25.02 06.181.0039.2.866	Manter Atividades de Segurança Pública 3.3.90.41.00 - Contribuições	70.000,00

Art. 9º O valor do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto, dentro das normas vigentes, com recurso oriundo da anulação abaixo discriminada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

pl. 04/2018

C.E.F.P.	ESPECIFICAÇÃO	R\$
02.10.02 15.452.0002.1.060	Construir, Ref. e Ampliar Próprios Municipais	
	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	70.000,00

Art. 10. A validade do crédito especial a que se refere o artigo 8º será até 31 de dezembro de 2018, podendo ser suplementado, se necessário, devendo, nos próximos exercícios, constar da peça orçamentária.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 05 DE SETEMBRO DE 2018.
"485º da Fundação do Povoado
69º da Emancipação".

ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 05

CONVÊNIO Nº ADM - /2018

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DA SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO DE CUBATÃO, OBJETIVANDO OS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPAROS DE VIATURAS DA POLÍCIA MILITAR DE CUBATÃO.

Aosde de 2018 , o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, doravante denominada **SECRETARIA**, neste ato representada por seu Titular,, em conformidade com a autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, contida no Decreto n.º 41.200, de 1.º de outubro de 1996, e o **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 47.492.806/0001-08, com sede na Praça dos Emancipadores, s/nº, em Cubatão/SP, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, e por seu Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania, JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU, devidamente autorizado a firmar o presente acordo pela Lei Municipal n.º, de de de 2018, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a prestação de auxílio na conservação e manutenção de veículos utilizados pela Polícia Militar, no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações

Para a execução do presente Convênio:

I - o **MUNICÍPIO** compromete-se a adquirir peças de reposição, acessórios necessários e a prestar serviços de manutenção, conservação e reparo nas viaturas que lhe forem encaminhadas pela Polícia Militar e mantê-las em perfeitas condições de uso durante todo o período de vigência do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

M. de S.

II - a **SECRETARIA**, por intermédio da Polícia Militar, compromete-se a utilizar esses veículos somente nos serviços de policiamento prestados no Município.

CLÁUSULA TERCEIRA
Dos Recursos Financeiros

Os recursos necessários a execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Município e onerarão a(s) classificação(ções) orçamentária(s), elemento(s) econômico(s) do orçamento vigente e subseqüente, assim discriminados: C.E.F.P.:
..... - ELEMENTO:

CLÁUSULA QUARTA
Do Valor

O valor do presente Convênio é estimado em R\$.....
(.....).

CLÁUSULA QUINTA
Dos Representantes dos Participes

A **SECRETARIA**, através da Polícia Militar e o **MUNICÍPIO** indicarão, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação, o representante de cada um dos participes, encarregado do controle e fiscalização da execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA
Da Vigência

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre os participes e por termo aditivo firmado pelo Secretário de Segurança Pública e o Prefeito Municipal, observado o limite legal de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Denúncia

O presente Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por quaisquer dos participes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 078

CLÁUSULA OITAVA
Da Rescisão

O partícipe prejudicado pelo descumprimento de qualquer obrigação convencional ou de infração legal, poderá rescindi-lo, unilateralmente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, independentemente de interpelação judicial.

Parágrafo único. Reserva-se a **SECRETARIA** a faculdade de rescindir o presente Convênio nas hipóteses de paralisação dos serviços objeto das cláusulas primeira e segunda, por mais de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio que não forem resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por assim estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam este instrumento.

São Paulo, de..... de 2018.

MÁGINO ALVES BARBOSA FILHO
Secretário de Estado da Segurança Pública

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU
Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania

Testemunhas:

Nome:
R.G.:
CPF:

Nome:
R.G.:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 08

Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a apreciação dessa Egrégia Câmara, Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DA SEGURANÇA PÚBLICA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPAROS DE VEÍCULOS DA POLÍCIA MILITAR, BEM COMO, CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A 4ª COMPANHIA – CIA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, 21º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO INTERIOR - BPMI COM SEDE NESTA COMARCA DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Visa-se com o presente Convênio a execução de serviços de manutenção, conservação e reparos de veículos da Polícia Militar a ser firmado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Segurança Pública, para que o Município conceda auxílio ao patrulhamento, garantindo que viaturas que compõem a frota da polícia tenham bom estado de conservação, bem como pleno funcionamento.

Com a presente Lei, será possível firmar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual de Segurança Pública, que dará o suporte necessário para a manutenção dos serviços de policiamento envolvidos em rondas escolares, rondas periódicas, e atendimentos de ocorrências no Município de Cubatão, através das guarnições de radiopatrulha da Polícia Militar.

Destarte, o Executivo Municipal não pode furtar-se em apoiar e incentivar as Polícias Militar, e envidar todos os esforços para que tenhamos cada vez mais presente a segurança pública em nossa comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Pls. 09

Ademais, a concessão do auxílio financeiro, através da presente Lei, visa viabilizar de forma ágil a execução do convênio, facilitando a aquisição de peças e a contratação de serviços de manutenção pela própria 4ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo, 21º Batalhão da Polícia Militar do Interior – BPMI.

Assim, por se tratar de Projeto de Lei de suma importância, por sua manifesta legalidade e relevância, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação dessa Casa de Leis, e solicitamos a sua apreciação em regime de urgência, consoante o disposto no artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 05 de setembro de 2018.

ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 108

Ofício nº 206/2018/SEJUR
Processo Administrativo nº 13.625/2017

Cubatão, 05 de setembro de 2018.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

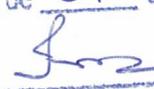
Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DA SEGURANÇA PÚBLICA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPAROS DE VEÍCULOS DA POLÍCIA MILITAR, BEM COMO, CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A 4ª COMPANHIA – CIA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, 21º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO INTERIOR - BPMI COM SEDE NESTA COMARCA DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Processo Administrativo nº 13.625/2017
SEJUR/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO	
RECEBIDO	
às <u>16:37</u> hs <u>10</u> de <u>09</u> de <u>18</u>	
POR:	
PROTOCOLO	